## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.556

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.906.2009-01-TCE (Processo nº

12.902.2009-60-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues

Alves, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Cientificação aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o gestor a devolver aos cofres da municipalidade a importância de R\$ 2.649.577,35 (dois milhões, seiscentos e guarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente à diferença do saldo que se transfere para o exercício seguinte, demonstrado na conta movimento e não confirmada pelos extratos bancários no final do exercício; 2) aplicar multa ao gestor: a) de 10% (dez) por cento sobre o valor a ser devolvido, em face das graves infringências à norma legal e atos de gestão ilegítimos elencados no Relatório Técnico (art. 89, incisos II e III, da LCE n. 38/93); e b) de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), em face da intempestividade na entrega das contas e descumprimento do que estabelece o art. 23, § 1°, da Constituição Estadual; 3) encaminhar cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em face da ocorrência noticiada no item 17.1 do relatório técnico e do que consta nos arts. 359-B, 359-C e 359-F, todos do Código Penal; 4) cientificar aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde do Município de Rodrigues Alves do resultado da análise técnica acerca dos valores aplicados. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE